



CONGRESSO NACIONAL

MPV-492

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - H02 / 2010 ^{Proposição}

autor
Deputado Alfredo Kaefer PSDB/PR

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no Art. 2º da Medida Provisória nº 492, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º Os Municípios que apresentaram pedido de parcelamento de seus débitos e daqueles de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais previdenciárias no prazo para adesão previsto nos §§ 6º e 11 do art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, poderão, até 31 de dezembro de 2010, regularizar o pagamento da primeira parcela e demais parcelas vencidas até a publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender os prazos para todos os Municípios regularizarem o parcelamento de seus débitos, não só os Municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, mas também de uma forma ampla todos aqueles municípios que tiveram problemas por ser atingidos por desastres naturais e que tiverem o estado de emergência ou calamidade pública decretados.

O Brasil tem sofrido constantes intempéries naturais, as quais demandam uma atuação urgente e imediata do Poder Público. À luz dos recentes acontecimentos no sul e sudeste do país, e agora no Nordeste, entende-se mais conveniente e oportuno alterar a legislação para instituir um permissivo legal permanente, que viabilize ações rápidas da União em situações de emergência ou calamidade pública. A medida é de extrema relevância e sua urgência se justifica diante da constatação de que as escolas atingidas pelas chuvas do início do ano até hoje não voltaram à normalidade. Prorrogando assim o prazo que se encerraria em 30 de julho de 2010 impede que os Municípios se tornem inadimplentes.

A regularização desses parcelamentos é de interesse dos municípios, e também da União, pois, enquanto tais débitos não estiverem parcelados, os municípios deixam de contribuir para a previdência social, além de urgente, por impedir, com a falta de regularidade fiscal, que convênios e outras operações possam ser realizados no interesse dos municípios.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2009

PARLAMENTAR

ASSINATURA

05/07/10

ALFREDO KAEFER / PSDB-PR

